CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 09 / 03 / 78

PROJETO DE LEI Nº 25/78

ASSUNTO: Reestrutura o Quadro de magistério do município de Fortaleza e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - (Mens. n: 0010)

LEI Nº 4994 DE 05 / 04 / 78

DIOM Nº 6380 DE 05 / 04 / 78

DIGITALIZADO
EM: 08 / 03 / 91

ARQUIVO

Roberto Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Lei: 049941978
Projeto: 00251978
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SERVIDOR PUBLICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

mobf.

LEI Nº 4994 DE 05 DE abril DE 1.978.

Reestrutura o Quadro do Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE' LEI:

Art. 1º - O Quadro de Magistério do Município de Fortaleza fica reestruturado, nos termos do Anexo Único, que acompanha esta Lei, como parte integrante da mesma.

Art. 2º - As atividades didáticas do 1º Grau serão exercidas pelos agentes seguintes:

Regente do Ensino do 1º Grau	- QMMR
Professor do 1º Grau Especializado	- QMME
Orientador do Ensino do 1º Grau	- QMMO - 4
Supervisor do Ensino do 1º Grau	- QMMS - 4
Professor do 1º Grau	- QMMP

Art. 3º - O Ensino do 2º Grau será ministrado por Professor do Ensino do 2º Grau, QMM-II, ou pessoal contratado a esse nível.

Art. 4º - As atividades auxiliares do ensino serão exercidas também por titulares dos cargos de Técnico em Biblioteconomia, QMM-II, e Secretário de Escola de 2º Grau, QMM-II, extinto este último, quando vagar.

Art. 5º - Fica extinta a antiga nomenclatura constante do Quadro de Magistério do Município, ora substituída na forma do Anexo Único, exceto quanto aos cargos de Inspetor de aluno.

Art. 6º - No cargo de Professor do Ensino do 2º Grau QMM-II, fica transformado o cargo de Professor de Higiene-QMM que ora se extingue.

- s e g u e -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- continuação -

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do novo Quadro de Magistério, aprovado por esta Lei, somente poderá ser feito mediante concurso público de provas e títulos, na forma exigida pela legislação do ensino, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados os cargos de promoção, na forma da lei.

Art. 8º - Os atuais ocupantes dos cargos cuja nomenclatura foi modificada por esta Lei continuarão no exercicio das respectivas funções, desde que tenham sido legalmente habilitados e regularmente nomeados ou admitidos.

Art. 9º - Dentro de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura do Município enviará, ao Órgão Central de Pessoal, a relação nominal dos funcionários titulares dos cargos cuja nomenclatura foi transformada, para efeito de apostila.

Art. 10 - Os agentes que exercem atividades didáticas, enumerados no Anexo Único desta Lei, perceberão, por sua qualificação, uma gratificação especial, calculada sobre o valor do respectivo vencimento base, nas proporções seguintes: 30% para os possuidores de Licenciatura Plena; 15% para os possuidores de Licenciatura Curta, e 10% para os possuidores de Estudos Adicionais.

Art. 11 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 05 DE ABRIL DE 1.978.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº

QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ANTIGA		QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	
ENSINO PRIMÁRIO			ENSINO 1º GRAU	
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	QMM-9	75	REGENTE DO ENSINO DO 1º GRAU - QMMR	1.130,00
PROF.DO ENSINO PRIMÁRIO	QMM-12	569	PROFESSOR DO 1º GRAU - QMMP-1	1.381,00
PROF.DO ENSINO PRIMÁRIO	QMM-13	50	PROFESSOR DO 1º GRAU - QMMP-2	1.606,00
PROF.DO ENSINO ESPECIALIZADO -	QMM-12	05	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME-1	1.381,00
PROF. DO ENSINO ESPECIALIZADO-	QMM-13	20	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME-2	1.606,00
PROF.DO ENSINO ESPECIALIZADO-	QMM-14	07	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME-3	1.821,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-14	40	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU - QMMO-4	2.892,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-15	07	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU - QMMO-4	2.892,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-16	16	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU - QMMO-4	2.892,00
SUPERVISOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-15	14	SUPERVISOR DO ENS. 1º GRAU - QMMS-4	2.892,00
SUPERVISOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-16	07	SUPERVISOR DO ENS. 1º GRAU - QMMS-4	2.892,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR-	QMM-16	01	SUPERVISOR DA MER. ESCOLAR - QMMS-4	2.892,00
ENSINO SECUNDÁRIO			ENSINO 2º GRAU	
PROF.DO ENSINO SECUNDÁRIO -	QMM	69	PROF.DO ENSINO 2º GRAU - QMM II	3.006,00
PROF. DE HIGIENE -	QMM	03	PROF.DO ENSINO 2º GRAU - QMM II	3.006,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO -	QMM	09	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - QMM II	3.006,00
			ATIVIDADES AUXILIARES	
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA		02	TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA - QMM II	3.006,00
SEC. DO COL. MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA		01	SECRET. DE ESCOLA DE 2º GRAU - QMM II	3.006,00

Câmara Municipal de Forta...
PROTOCOLO No. 181
Data: 09 03 78

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0010

Fortaleza, 08 de março de 1978

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Reestrutura o Quadro de Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Do ponto de vista técnico-legal, a propositura resulta de acurados estudos realizados pelos órgãos competentes do Poder Executivo do Município, valendo acentuar o caráter impessoal das modificações propostas. Por outro lado, as providências consubstanciadas no referido projeto correspondem, na prática, a uma necessidade de há muito reclamada pelo nosso Sistema Municipal de Ensino, visto como dizem respeito à situação do elemento básico responsável pelo pleno e satisfatório funcionamento desse Sistema, ou seja, o elemento humano, representado pelos docentes e pessoal auxiliar. Sob este aspecto, merece ressaltado o fato de que, com a medida ora proposta, atende o Prefeito, no seu empenho pela melhoria das condições de subsistência do funcionalismo municipal, a uma justa aspiração de ponderável parcela desse funcionalismo, qual a dos que, com reconhecida dedicação e louvável esforço, se entregam às atividades do magistério.

Ao Exmº. Senhor
Vereador MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0010 (CONTINUAÇÃO)

Na verdade, merecem os professores do Município de Fortaleza, como a classe em geral, um tratamento condigno, em termos salariais, que corresponda ao valor do seu trabalho, que tem muito de sacerdócio, já que é fruto de sacrifícios não raro feitos em silêncio e com humildade.

As providências ora submetidas à decisão dos ilustres Senhores Vereadores se revestem, assim, antes de tudo, de um sentido social altamente significativo, visando à dignificação do magistério municipal, mediante uma razoável melhoria nos seus padrões de retribuição salarial.

Pelo conhecimento que tem essa Augusta Casa Legislativa da situação atual do professorado do Município, parece-me desnecessário aduzir maiores considerações destinadas a justificar a presente propositura. Assim, resta-me expressar minha confiança em que haverá ela de merecer aprovação, concretizando-se, dessa maneira, uma justa pretensão daquela laboriosa classe.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares os meus protestos de alto apreço e distinguida consideração.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0018

Fortaleza, 27 de março de 1978

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 226
Data 22-03-78

Senhor Presidente:

Através da Mensagem nº 0010, de 8 de março corrente, submeti à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal projeto de lei que reestrutura o Quadro de Magistério do Município de Fortaleza e adota outras providências, todas elas relacionadas com o ensino do 1º e 2º graus do nosso sistema educacional.

Verificou-se, posteriormente, haver necessidade de alterar, em parte, o mencionado projeto de lei e seu anexo único, a fim de melhor adequação da matéria às diretrizes do ensino, consubstanciadas na legislação federal pertinente, bem como para sanar incorreções que escaparam por ocasião de sua elaboração.

Em razão do exposto, tenho a honra de encaminhar a V. Exa. a nova redação de alguns dispositivos daquele projeto de lei, solicitando a respectiva substituição, onde se fizer indicada, bem como nova versão do Anexo Único, que o acompanhou, já agora com as indispensáveis correções.

Quanto ao texto do projeto, as modificações incidem sobre os seguintes dispositivos:

a) art. 3º - apenas para inclusão da cláusula "ou pessoal contratado a esse nível", visto como a situação já se configura na prática, não se podendo excluir da faculdade de ministrar o ensino do 2º grau os professores contratados;

Exmº. Senhor
Ver. MANOEL SANDOVAL FERNANDES BASTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Antonele Bezerra, 280
NESTA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

b) art. 4º - apenas para reafirmar, expressamente, o que lei anterior já determinara: a extinção automática do cargo de Secretário de Escola de 2º Grau, quando de sua vacância, uma vez que existe função gratificada para o exercício das correspondentes atribuições;

c) art. 5º - apenas para assegurar a sobrevivência dos cargos de Inspetor de Aluno, com sua correspondente nomenclatura, uma vez que esse dispositivo, na sua redação original, dava por extinta a antiga nomenclatura do Quadro de Magistério do Município, do qual aqueles cargos fazem parte, em razão de lei anterior;

d) acréscimo de um artigo, que será o 10, renumerando-se os seguintes, visando esta alteração a oferecer vantagem de natureza especial, a título de estímulo, aos agentes que exercem atividades didáticas.

Na certeza de suas providências para atendimento do solicitado, reitero a V. Exa. e seus ilustres pares, nesta oportunidade, os protestos do meu mais alto apreço.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 31/03/1978
Sandoval Bosco
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DA FORTALEZA

PROJETO DE LEI 25/78

A Comissão de Finanças e Legislação
Em 28/03/1978
Sandoval Bosco
PRESIDENTE

Reestrutura o Quadro de Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro de Magistério do Município de Fortaleza fica reestruturado, nos termos do Anexo Único, que acompanha esta Lei, como parte integrante da mesma.

Art. 2º - As atividades didáticas do 1º Grau serão exercidas pelos agentes seguintes:

Regente do Ensino do 1º Grau - QMMR
Professor do 1º Grau Especializado- QMME
Orientador do Ensino do 1º Grau - QMMO -4
Supervisor do Ensino do 1º Grau - QMMS - 4
Professor do 1º Grau - QMMP

Art. 3º - O Ensino do 2º Grau será ministrado por Professor do Ensino do 2º Grau QMM-II e planejado, assistido e orientado conjuntamente com o pessoal técnico-especializado portador do título de Técnico do Ensino do 2º Grau QMM-II.

Art. 4º - As atividades auxiliares do ensino serão exercidas também por titulares dos cargos de Técnico em Biblioteconomia QMM-II e Secretário de Escola do 2º Grau QMM-II.

Art. 5º - Fica extinta a antiga nomenclatura constante do Quadro de Magistério Municipal, ora substituída, na forma do Anexo Único.

Art. 6º - No cargo de Professor do Ensino do 2º Grau, QMM-II, fica transformado o cargo de Professor de Higiene-QMM, que ora se extingue.

Aprovado em 2a. discussão
Em 31/03/1978
Sandoval Bosco
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 31/03/1978
Sandoval Bosco
PRESIDENTE

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes do novo Quadro de Magistério, aprovado por esta Lei, somente poderá ser feito mediante concurso público de provas e títulos, na forma exigida pela legislação do ensino, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados os casos de promoção, na forma da lei.

Art. 8º - Os atuais ocupantes dos cargos cuja nomenclatura foi modificada por esta Lei continuarão no exercício das respectivas funções, desde que tenham sido legalmente habilitados e regularmente nomeados ou admitidos.

Art. 9º - Dentro de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura do Município enviará, ao Órgão Central de Pessoal, a relação nominal dos funcionários titulares dos cargos cuja nomenclatura foi transformada, para efeito de apostila.

Art. 10 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE O ART. DA LEI Nº

QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

SITUAÇÃO ANTIGA	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA	
ENSINO PRIMÁRIO		ENSINO DO 1º GRAU	
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO QMM - 9	104	REGENTE DE ENSINO DO 1º GRAU - QMMR	1.130,00
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO QMM - 12	569	PROFESSOR DO 1º GRAU - QMMP - 1	1.381,00
PROFESSOR DO ENSINO PRIMÁRIO QMM - 13	50	PROFESSOR DO 1º GRAU - QMMP - 2	1.606,00
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIALIZADO - QMM-12	05	PROFº. DO 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME - 1	1.381,00
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIALIZADO - QMM-13	02	PROFº. DO 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME - 2	1.606,00
PROFESSOR DO ENSINO ESPECIALIZADO - QMM-14	08	PROFº. DO 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME - 3	1.821,00
ORIENTADOR DO ENSINO PRIMÁRIO - QMM-14	40	ORIENTADOR DO ENSINO DO 1º GRAU - QMMO - 4	2.892,00
ORIENTADOR DO ENSINO PRIMÁRIO - QMM-15	07	ORIENTADOR DO ENSINO DO 1º GRAU - QMMO - 4	2.892,00
ORIENTADOR DO ENSINO PRIMÁRIO - QMM-16	16	ORIENTADOR DO ENSINO DO 1º GRAU - QMMO - 4	2.892,00
SUPERVISOR DO ENSINO PRIMÁRIO - QMM-16	07	SUPERVISOR DO ENSINO DO 1º GRAU -QMMS - 4	2.892,00
ENSINO SECUNDÁRIO		ENSINO DO 2º GRAU	
PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO - QMM	69	PROFESSOR DO ENSINO DO 2º GRAU - QMM - II	3.006,00
PROFESSOR DE HIGIENE - QMM	01		
TÉCNICA DE EDUCAÇÃO - QMM	06	TÉCNICO DO ENSINO DO 2º GRAU - QMM - II	3.006,00
		ATIVIDADES AUXILIARES	
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	02	TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA - QMM - II	3.006,00
SECRETÁRIO DO COLÉGIO MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA-QMM	01	SECRETÁRIO DE ESCOLA 2º GRAU - QMM - II	3.006,00

Do Exmo. Sr. Vereador
José Hermano Medeiros para
opinar. Parecer
Fortaleza, 29 de março de 1978
PRESIDENTE

Em resposta ao pedido de
renúncia de membro da Comissão
de Finanças e tendo em vista ser
retirado o parecer do Vereador
José Hermano Medeiros membro
renunciante esta Presidência designa
o Exmo. Sr. Vereador Geraldo
Gerosa para o preenchimento do
parecer à Mensagem 0010, pro-
jeto de Lei nº 25 e à emenda 001.
Fort. 30 de março de 1978

Emenda nº 01/78 ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

25/78

PROJETO DE LEI (MENSAGEM nº 0010, de 08.03.78)

APROVADO
Em 30/3/1978
PRESIDENTE

(ALTERAÇÕES SOLICITADAS)

Reestrutura o Quadro de Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências.

Art. 3º - O Ensino do 2º Grau será ministrado por Professor do Ensino do 2º Grau, QMM-II, ou pessoal contratado a esse nível, e planejado, assistido e orientado conjuntamente com o pessoal técnico-especializado ocupante do cargo de Técnico em Educação, QMM-II.

.....

Art. 4º - As atividades auxiliares do ensino serão exercidas também por titulares dos cargos de Técnico em Biblioteconomia, QMM-II, e Secretário de Escola de 2º Grau, QMM-II, extinto este último, quando vagar.

Art. 5º - Fica extinta a antiga nomenclatura constante do Quadro de Magistério do Município, ora substituída na forma do Anexo Único, exceto quanto aos cargos de Inspetor de Aluno.

.....

Art. 10 (renumerando-se para 11 e 12, respectivamente, os artigos 10 e 11 do projeto original) - Os agentes que exercem atividades didáticas, enumerados no Anexo Único desta Lei, perceberão, por sua qualificação, uma gratificação especial, calculada sobre o valor do respectivo vencimento base, nas proporções seguintes: 30% para os possuidores de Licenciatura Plena; 15% para os possuidores de Licenciatura Curta, e 10% para os possuidores de Estudos Adicionais.

.....

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº

QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ANTIGA		QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA		
ENSINO PRIMÁRIO			ENSINO 1º GRAU		
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO	QMM-9	75	REGENTE DO ENSINO DO 1º GRAU -	QMMR	1.130,00
PROF.DO ENSINO PRIMÁRIO	QMM-12	569	PROFESSOR DO 1º GRAU -	QMMP-1	1.381,00
PROF.DO ENSINO PRIMÁRIO	QMM-13	50	PROFESSOR DO 1º GRAU -	QMMP-2	1.606,00
PROF.DO ENSINO ESPECIALIZADO -	QMM-12	05	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO -	QMME-1	1.381,00
PROF. DO ENSINO ESPECIALIZADO-	QMM-13	20	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO -	QMME-2	1.606,00
PROF.DO ENSINO ESPECIALIZADO-	QMM-14	07	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO -	QMME-3	1.821,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-14	40	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU -	QMMO-4	2.892,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-15	07	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU -	QMMO-4	2.892,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-16	16	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU -	QMMO-4	2.892,00
SUPERVISOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-15	14	SUPERVISOR DO ENS. 1º GRAU -	QMMS-4	2.892,00
SUPERVISOR DO ENS. PRIMÁRIO -	QMM-16	07	SUPERVISOR DO ENS. 1º GRAU -	QMMS-4	2.892,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR-	QMM-16	01	SUPERVISOR DA MER. ESCOLAR -	QMMS-4	2.892,00
ENSINO SECUNDÁRIO			ENSINO 2º GRAU		
PROF.DO ENSINO SECUNDÁRIO -	QMM	69	PROF.DO ENSINO 2º GRAU -	QMM II	3.006,00
PROF. DE HIGIENE -	QMM	03	PROF.DO ENSINO 2º GRAU -	QMM II	3.006,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO -	QMM	09	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO -	QMM II	3.006,00
			ATIVIDADES AUXILIARES		
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA		02	TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA -	QMM II	3.006,00
SEC. DO COL. MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA		01	SECRET. DE ESCOLA DE 2º GRAU -	QMM II	3.006,00

Despachado de impressão e interstício
Em 30/03/1978
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES DE FINANÇAS E DE LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 09/78
Ao Projeto de Lei nº 25/78 - Mensagem 0010

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal submeteu à consideração desta Augusta Casa o anexo projeto de lei que "Reestrutura o Quadro do Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências" e respectiva Emenda ao mencionado projeto e seu anexo único, a fim de melhor adequação da matéria às diretrizes do ensino, consubstanciadas na legislação federal pertinente, bem como para sanar incorreções que escaparam por ocasião da elaboração do projeto em pauta.

A propositura reveste-se da mais absoluta relevância considerando-se que as providências nela consubstanciadas vem ao encontro das necessidades há muito reclamadas pelo nosso sistema municipal de ensino.

Embora, não corresponda integralmente àquilo a que a laboriosa classe faz jús, representa, sem dúvida, uma melhoria das condições de subsistência e em termos promocionais, de vez que os professores do Município,e todos aqueles que labutam no setor educacional merecem um tratamento condigno que corresponda ao valor de seu trabalho.

É uma classe sacrificada, idealista, que merece o nosso respeito e admiração pois o seu trabalho, não raro, é feito com humildade, em silêncio e no anonimato.

A proposição reveste-se de um sentido social altamente significativo e deverá merecer por parte dos membros dessa Comissão e da Casa a maior atenção, em respeito ao trabalho digno e nobre do magistério municipal o qual é responsável pela formação e educação de grande parte de nossas crianças e da juventude que representa o nosso amanhã.

As alterações a serem feitas à proposição original, nos artigos, terceiro, quarto e quinto e o acréscimo do artigo dez objetivam a inclusão da cláusula " ou pessoal contratado a esse nível " (art. 3º); a extinção automática do cargo de Secretário de Escola de 2º Grau, quando de sua vacância.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

uma vez que existe função gratificada para o exercício das correspondentes atribuições (art. 4º); assegurar a sobrevivência dos cargos de Inspetor de Aluno, com sua correspondente nomenclatura (art. 5º) e oferecer vantagem de natureza especial, a título de estímulo, aos agentes que exercem atividades didáticas (art. 10).

Evidentemente, os professores do Município, como a classe em geral, merecem um tratamento condigno em termos salariais, correspondendo ao valor de seu trabalho, ao seu sacrificio e desvelo.

Como dissemos acima, embora os níveis salariais previstos não correspondam exatamente ao ideal, acreditamos que estão mais ou menos condizentes, considerando-se a situação do erário municipal. Esperamos, que a curto prazo possamos dar aos nossos professores uma situação bem a altura de seus merecimentos.

Pelo exposto, feitas as considerações acima manifestamo-nos pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de Março de 1978.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Oficio 2ª vez pelo Prefeito Municipal de 30.03.78

APROVADO
Em 30 / 03 / 1978
PRESIDENTE

SUB EMENDA À EMENDA Nº 01/78

AO PROJETO DE LEI Nº 25/78 - Mensagem 0010

O art. 3º passa a ter a seguinte redação: "O Ensino do 2º Grau será ministrado por Professor do Ensino do 2º Grau, QEM-II, ou pessoal contratado a esse nível.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de março de 1978.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 25/78.

04.04.78 Boa Tarde

Reestrutura o Quadro de Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Quadro de Magistério do Município de Fortaleza fica reestruturado, nos termos do Anexo Único, que acompanha esta Lei, como parte integrante da mesma.

Art. 2º - As atividades didáticas do 1º Grau serão exercidas pelos agentes seguintes:

Regente do Ensino do 1º Grau	- QMMR
Professor do 1º Grau Especializado	- QMME
Orientador do Ensino do 1º Grau	- QMMO -4
Supervisor do Ensino do 1º Grau	- QMMS -4
Professor do 1º Grau	- QMMP

ART. 3º - O Ensino do 2º Grau será ministrado por Professor do Ensino do 2º Grau, QMM-II, ou pessoal contratado a esse nível.

Art. 4º - As atividades auxiliares do ensino serão exercidas também por titulares dos cargos de Técnico em Biblioteconomia, QMM-II, e Secretário de Escola de 2º Grau, QMM-II, extinto este último, quando vagar.

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Art. 5º - Fica extinta a antiga nomenclatura ' constante do Quadro de Magistério do Município, ora substituída' na forma do Anexo Único, exceto quanto aos cargos de Inspetor de aluno.

Art. 6º - No cargo de Professor do Ensino do 2º Grau QMM-II, fica transformado o cargo de Professor de Higiene-QMM, que ora se extingue.

Art. 7º - O provimento dos cargos integrantes' do novo Quadro de Magistério, aprovado por esta Lei, somente poderá ser feito mediante concurso público de provas e títulos, na forma exigida pela legislação do ensino, respeitados os direitos adquiridos e ressalvados os cargos de promoção, na forma da lei.

Art. 8º - Os atuais ocupantes dos cargos cuja' nomenclatura foi modificada por esta Lei continuarão no exercí - cio das respectivas funções, desde que tenham sido legalmente habilitados e regularmente nomeados ou admitidos.

Art. 9º - Dentro de noventa dias, a contar da publicação desta Lei, a Secretaria de Educação e Cultura do Município enviará, ao Órgão Central de Pessoal, a relação nominal' dos funcionários titulares dos cargos cuja nomenclatura foi transformada, para efeito de apostila.

Art. 10 - Os agentes que exercem atividades didáticas, enumerados no Anexo Único desta Lei, perceberão, por sua qualificação, uma gratificação especial, calculada sobre o ' valor do respectivo vencimento base, nas proporções seguintes:

Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

30% para os possuidores de Licenciatura Plena; 15% para os possuidores de Licenciatura Curta, e 10% para os possuidores de Estudos Adicionais.

Art. 11 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Cultura do Município.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 02 de 04 de 1978.

Hermano Martins Presidente

Mauricio Assef

ANEXO ÚNICO, A QUE SE REFERE A LEI Nº.

QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO

SITUAÇÃO ANTIGA	QUANTIDADE	SITUAÇÃO NOVA
ENSINO PRIMÁRIO		ENSINO 1º GRAU
REGENTE DO ENSINO PRIMÁRIO QMM-9	75	REGENTE DO ENSINO DO 1º GRAU - QMMR 1.130,00
PROF.DO ENSINO PRIMÁRIO QMM-12	569	PROFESSOR DO 1º GRAU - QMMP-1 1.381,00
PROF.DO ENSINO PRIMÁRIO QMM-13	50	PROFESSOR DO 1º GRAU - QMMP-2 1.606,00
PROF.DO ENSINO ESPECIALIZADO - QMM-12	05	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME-1 1.381,00
PROF. DO ENSINO ESPECIALIZADO- QMM-13	20	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME-2 1.606,00
PROF.DO ENSINO ESPECIALIZADO- QMM-14	07	PROF. 1º GRAU ESPECIALIZADO - QMME-3 1.821,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO - QMM-14	40	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU - QMMO-4 2.392,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO - QMM-15	07	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU - QMMO-4 2.392,00
ORIENTADOR DO ENS. PRIMÁRIO - QMM-16	16	ORIENTADOR DO ENS. 1º GRAU - QMMO-4 2.392,00
SUPERVISOR DO ENS. PRIMÁRIO - QMM-15	14	SUPERVISOR DO ENS. 1º GRAU - QMMS-4 2.392,00
SUPERVISOR DO ENS. PRIMÁRIO - QMM-16	07	SUPERVISOR DO ENS. 1º GRAU - QMMS-4 2.392,00
SUPERVISOR DA MERENDA ESCOLAR- - QMM-16	01	SUPERVISOR DA MER. ESCOLAR - QMMS-4 2.392,00
ENSINO SECUNDÁRIO		ENSINO 2º GRAU
PROF.DO ENSINO SECUNDÁRIO - QMM	69	PROF.DO ENSINO 2º GRAU - QMM II 3.106,00
PROF. DE HIGIENE - QMM	03	PROF.DO ENSINO 2º GRAU - QMM II 3.106,00
TÉCNICO DE EDUCAÇÃO - QMM	09	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - QMM II 3.106,00
		ATIVIDADES AUXILIARES
TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA	02	TÉCNICO EM BIBLIOTECONOMIA - QMM II 3.106,00
SEC. DO COL. MUNICIPAL FILGUEIRAS LIMA	01	SECRET. DE ESCOLA DE 2º GRAU - QMM II 3.106,00

Processo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL — ADÔSTO — DE FORTALEZA

mobf.

Ofício nº 0239/78.

Fortaleza, 04 de abril de 1978

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Reestrutura o Quadro de Magistério do Município de Fortaleza e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa., os protestos de elevado apreço e consideração.

Sandoval Bastos
- Presidente -

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta.